



2713

Folha n.º 02 do proc.
N.º 2713 de 2015
(a) 2

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
26/05/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O INCENTIVO À INCLUSÃO DE ORIENTAÇÃO QUANTO À DOAÇÃO DE SANGUE EM RECEITUÁRIOS, FORMULÁRIO E REQUISIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituído o incentivo à inclusão de orientação quanto à doação de sangue em receituários, formulário e requisições dos profissionais médicos da Rede Municipal de Saúde, com os seguintes dizeres: **"Existe alguém que precisa de você: DOE SANGUE"**.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2.000

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

06
PROC. Nº 2713/15**AUTOR: VEREADOR EDER XAVIER****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O INCENTIVO À INCLUSÃO DE ORIENTAÇÃO QUANTO À DOAÇÃO DE SANGUE EM RECEITUÁRIOS, FORMULÁRIO E REQUISIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 099, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Eder Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o incentivo à inclusão de orientação quanto à doação de sangue em receituários, formulário e requisições dos profissionais médicos da rede municipal de saúde na forma que especifica, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“Sabe-se ainda que, a nossa realidade é outra. Os bancos de sangue estão trabalhando no limite, portanto, é fundamental a conscientização das pessoas nesse ato de solidariedade para com o próximo.”*

Prosseguindo, *“De acordo com o Ministério da Saúde, o Brasil necessita em média de 5.500 bolsas de sangue diariamente, porém, o número de doações ainda é limitado.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

2

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2713/15**

Mais ainda, *“Os circuitos são eventos que acontecem em alguns Estados, com o objetivo de promover o encontro entre empreendedores, investidores em startups, desenvolvedores, prestadores de serviço, incubadoras, aceleradoras de negócios, mídia e interessados em geral.”*

Finalizando, *“Portanto, diante desse quadro, a doação de sangue é extremamente importante para salvar vidas, então o incentivo à doação deve ser constante de todas as formas possíveis com campanhas permanentes por parte do Estado.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 01 de maio de 2016.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 17.05.16



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 2572/95

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 4.313 de 06 de Setembro de 2005

"INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Conscientização e Doação Voluntária de Sangue", no Município de São Caetano do Sul.
- § Único - O Poder Executivo estabelecerá critérios de divulgação e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue.
- Artigo 2º - Para a consecução dos fins objetivados nesta campanha, o Poder Executivo celebrará convênios com instituições públicas, filantrópicas e com a iniciativa privada, tendo por meta a colaboração popular na doação de sangue.
- Artigo 3º - O Poder Executivo determinará ao órgão competente da Administração Municipal que estimule as entidades estudantis à participação na presente campanha, mediante o "trote-cidadão", tendo por finalidade que o calouro também participe na doação de sangue.
- Artigo 4º - O Poder Executivo envidará esforços quando houver eventos de grande concentração popular, patrocinados pela Administração Municipal de divulgar a presente campanha, a seu modo e critério.
- Artigo 5º - Fica a rede hospitalar do Município de São Caetano do Sul encarregada de emitir cartão probatório aos munícipes considerados doadores de sangue.
- § Único - Para os fins desta lei, considera-se doador a pessoa que, voluntariamente e periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, doe sangue em entidades coletoras e hospitais, sem indicação ou solicitação de qualquer paciente.
- Artigo 6º - Os portadores do cartão, de que trata o artigo anterior, terão preferência no atendimento quando existentes filas de espera para quaisquer fins, exceto nas filas de idosos, deficientes e gestantes.
- Artigo 7º - Fica instituído o dia 15 (quinze) de março de cada ano como o "Dia do Doador Voluntário de Sangue".

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Lei N.º 4313**Proc. n.º 2572/95**Fls. N.º 02*09
1
⊕

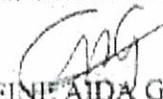
- Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às Leis nºs 3.751 de 15 de dezembro de 1998; 3.412, de 30 de junho de 1995; e, 4.131 de 23 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 06 de setembro de 2005, 129º da fundação da cidade e 57º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.DAI.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 8949/98

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 3.751 de 15 de Dezembro de 1.998.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DE DOADOR DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica obrigada a rede hospitalar do município de São Caetano do Sul a emitir cartão probatório aos munícipes considerados doadores de sangue.

§ 1º - O cartão a ser emitido ficará a critério da rede hospitalar com validade de 12 (doze) meses, quando deverá ser renovado.

§ 2º - Para os efeitos desta lei considera-se doador a pessoa que, voluntária e periodicamente, de 03 (três) em 03 (três) meses, doe sangue em entidades coletoras e hospitais, sem indicação ou solicitação de qualquer paciente.

Artigo 2º - Os portadores do cartão de que trata o artigo anterior terão preferência no atendimento quando existentes filas de espera, para quaisquer fins, exceto nas filas de idosos, deficientes ou gestantes.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

(Handwritten signatures and initials)

11
*Lei N. 3.751**Fls. N. 02**Proc. n.º 8949/98*

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 15 de Dezembro de 1.998,
122º da fundação da cidade e 51º de sua emancipação Político-Administrativa.

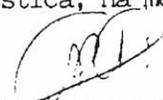


LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal



DOSOLINA CERCHI FUSARI
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



GISLENE AIDA GALANTI
Chefe de Seção

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA13
7**PROC. Nº 2713/15****AUTOR: VEREADOR EDER XAVIER****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O INCENTIVO À INCLUSÃO DE ORIENTAÇÃO QUANTO À DOAÇÃO DE SANGUE EM RECEITUÁRIOS, FORMULÁRIO E REQUISIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 104, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Eder Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o incentivo à inclusão de orientação quanto à doação de sangue em receituários, formulário e requisições dos profissionais médicos da rede municipal de saúde na forma que especifica, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver nenhum óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impedisse sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, verificamos que a matéria apresenta empecilho, o que impede sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA14
2**PROC. Nº 2713/2015**

Ocorre que, se o projeto de lei em exame for aprovado e convolado em lei, por certo que gerará despesas ao erário público, contrariando, de forma inequívoca, o disposto no artigo 45 da L.O.M.

Diante do exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opinamos **CONTRARIAMENTE** à aprovação da proposição em tela.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 02 de agosto de 2016

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 02.08.2016